

CONTRATO N.º 20239043

Câmara Municipal de Aquiraz
Público

20/12/2023

Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ COM PEDRO PAULO PAIVA
RODRIGUES EPP, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Ivanildo Saraiva Cunha, Diretor Geral da Câmara Municipal de Aquiraz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES-EPP, com sede na Rua Professor José Silveira, 1685- Ij 01-Passará -Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.750.977/0001-00 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócio. Pedro Paulo Paiva Rodrigues, CPF 018.016.063-07, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do processo de adesão nº 2023.12.13.001, adesão ao pregão eletrônico nº 0512.01/2022, da Prefeitura Municipal de Acaraú, tudo em conformidade com as disposições da Lei pregão, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme especificações constantes na solicitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 49.919,50 (quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 01,02,07,08,10,11,13,14,15,16,17,18,

19, 20, 21, 24, do Lote 08 do pregão citado, a ser pago na proporção da entrega dos produtos, conforme as ordens de compra.

2.2- O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, hipótese na qual pode ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após o adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação referente a regularidade das certidões federais, Estaduais e Municipais.

2.4- A entrega será conforme as ordens de compra, que englobará os quantitativos, de acordo com a conveniência da Administração.

2.5- A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

2.5.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fazer a(s) entrega(s) dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

2.5.3- O aceite dos Produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos Produtos entregues.

2.5.4- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no local indicado na ordem de compra, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias

2.5.6- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

2.5.7- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A presente despesa será pro conta de dotação 01.031.0001.2.123, 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto contratual em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

5.2- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto contratual;

5.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

5.4- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual;

5.6- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.7- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

5.8- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2--Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/ proposta;

6.3- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES:

7.1-Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município DE AQUIRAZ pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor por item do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1-Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2-A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1-designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no processo licitatório;

10.2-O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas postas no artigo 58 da Lei 8.666/93;

10.3-O contratado não poderá, sem prejuízo de responsabilidades contratuais e legais, subcontratar sem a expressa anuência da Administração;

10.4-A contratada na vigência contratual, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a contratante qualquer reclamações e indenização.

10.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Aquiraz.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Aquiraz, 19 de dezembro de 2023.





JOSE IVANILDO SARAIVA CUNHA
Diretor Geral
CONTRATANTE



PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES
CNPJ: 35.750.977/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01- 
02- 

